

# AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

## 2º QUADRIMESTRE/2021



# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- ❑ Execução Orçamentária
- ❑ Metas de Arrecadação
- ❑ Cronograma de Desembolso
- ❑ Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- ❑ Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- ❑ Aplicação de Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- ❑ Despesas com Pessoal

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1;
- III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9;
- III – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até o 2º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

Período	Valores
2º/2017	33.986.165,63
2º/2018	35.781.399,07
2º/2019	38.021.282,03
2º/2020	49.923.691,63

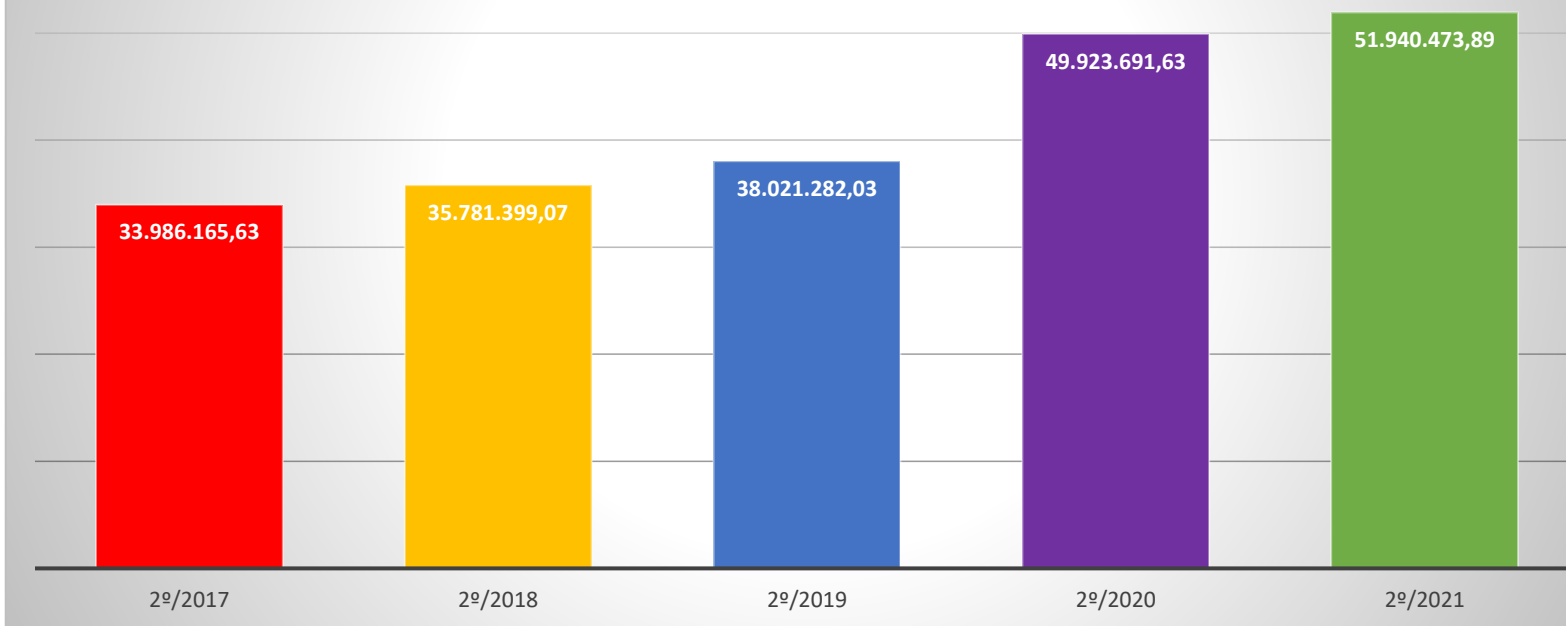
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	51.940.473,89
Média Mensal	6.492.559,24

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentária Arrecadada no  
Quadrimestre de cada Exercício



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até o 2º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

Período	Empenhado	Liquidado
2º/2017	33.689.000,99	33.665.564,51
2º/2018	36.078.956,80	36.078.083,65
2º/2019	36.489.785,81	36.489.785,81
2º/2020	46.689.157,63	46.331.471,25

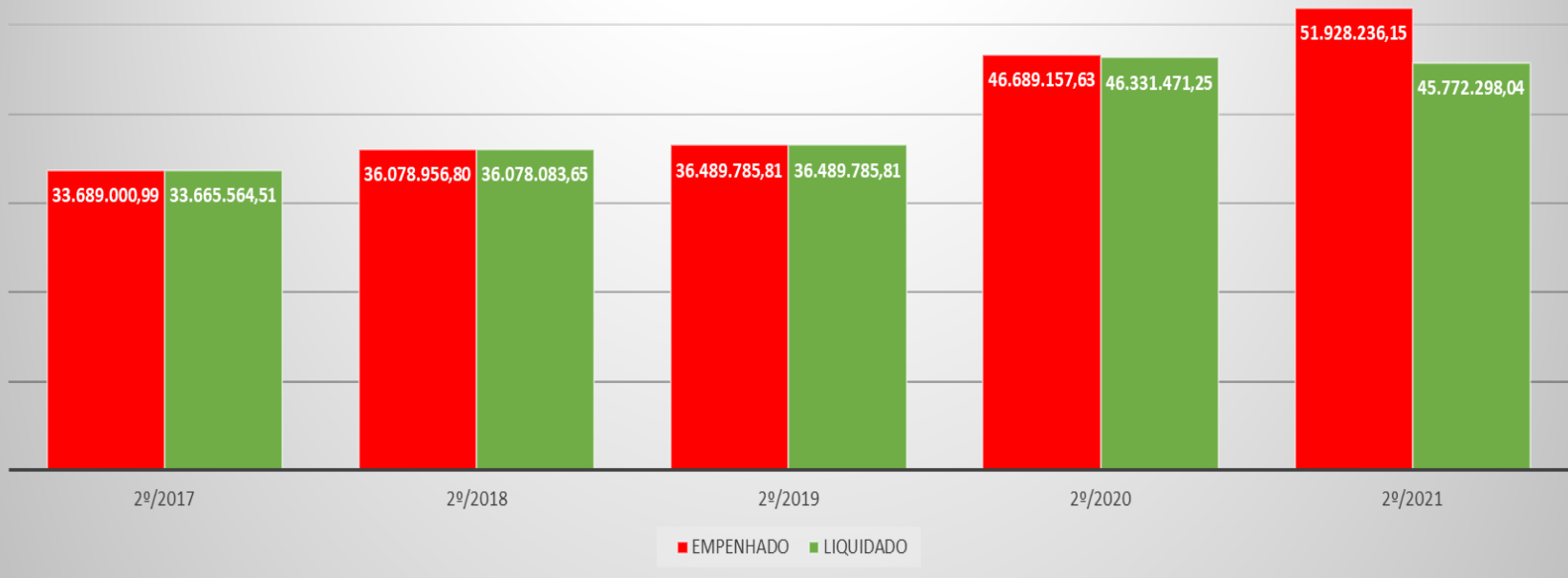
## Despesa até 2º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	51.928.236,15	45.772.298,04
Média Mensal	6.491.029,52	5.721.537,26

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentária Realizada no Quadrimestre de cada Exercício





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:  
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até o 2º Quadrimestre de Exercícios Anteriores

Período	Valores
2º/2017	31.582.087,25
2º/2018	34.303.010,44
2º/2019	36.554.499,95
2º/2020	42.871.087,43

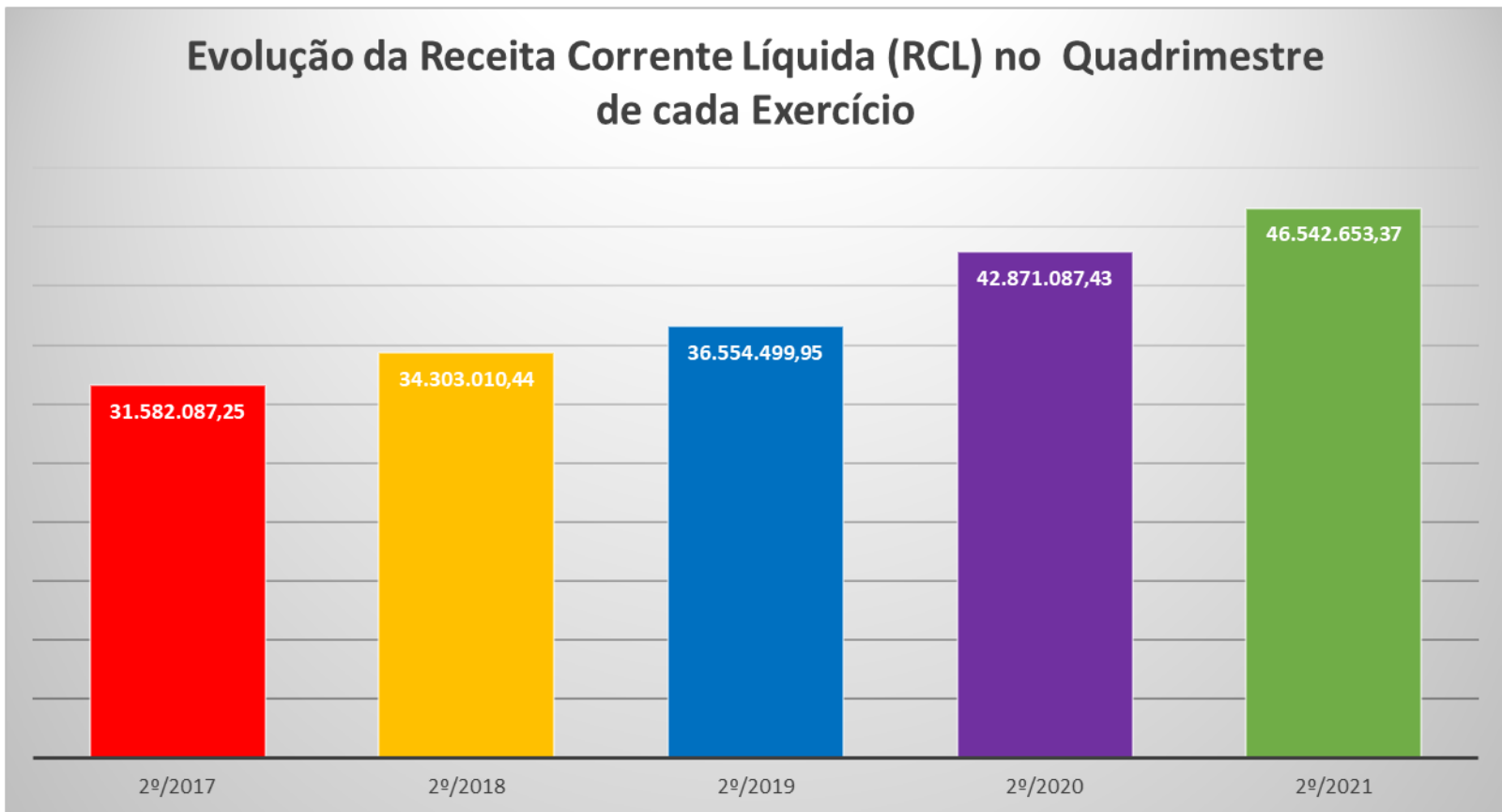
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	46.542.653,37
Média Mensal	5.817.831,67

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) no Quadrimestre de cada Exercício



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>46.577.596,87</b>
Receita Tributária	7.813.279,73
Receita de Contribuições	1.184.814,46
Receita Patrimonial	175.599,54
Receita Agropecuária	126.129,70
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.711.048,19
Transferências Correntes	38.696.921,94
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.676.666,66
Outras Receitas Correntes	546.469,97
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>5.362.877,02</b>
Operações de Crédito	4.363.305,59
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	999.571,43
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>51.940.473,89</b>

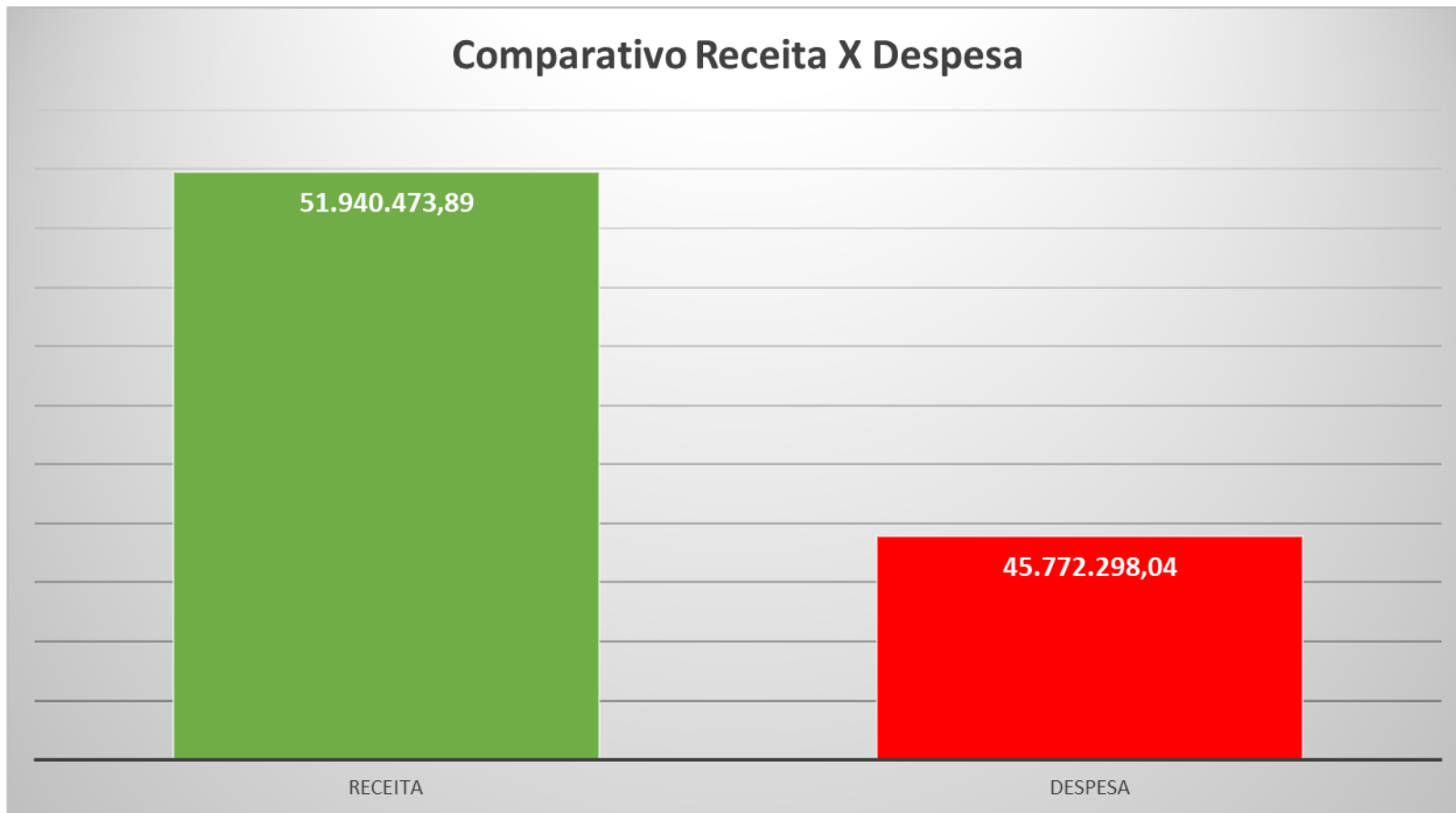
# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
<b>01 - Legislativa</b>	977.323,32
<b>04 - Administração</b>	5.362.790,30
<b>06 - Segurança Pública</b>	441.247,64
<b>08 - Assistência Social</b>	925.814,28
<b>10 - Saúde</b>	10.402.747,13
<b>12 - Educação</b>	12.520.933,18
<b>13 - Cultura</b>	300.652,87
<b>15 - Urbanismo</b>	10.281.265,33
<b>16 - Habitação</b>	6.567,55
<b>17 - Saneamento</b>	2.150.477,76
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	1.352.174,74
<b>20 - Agricultura</b>	586.286,09
<b>22 - Indústria</b>	0,00
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	464.017,85
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>45.772.298,04</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# **METAS DE ARRECADAÇÃO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



# METAS DE ARRECADAÇÃO

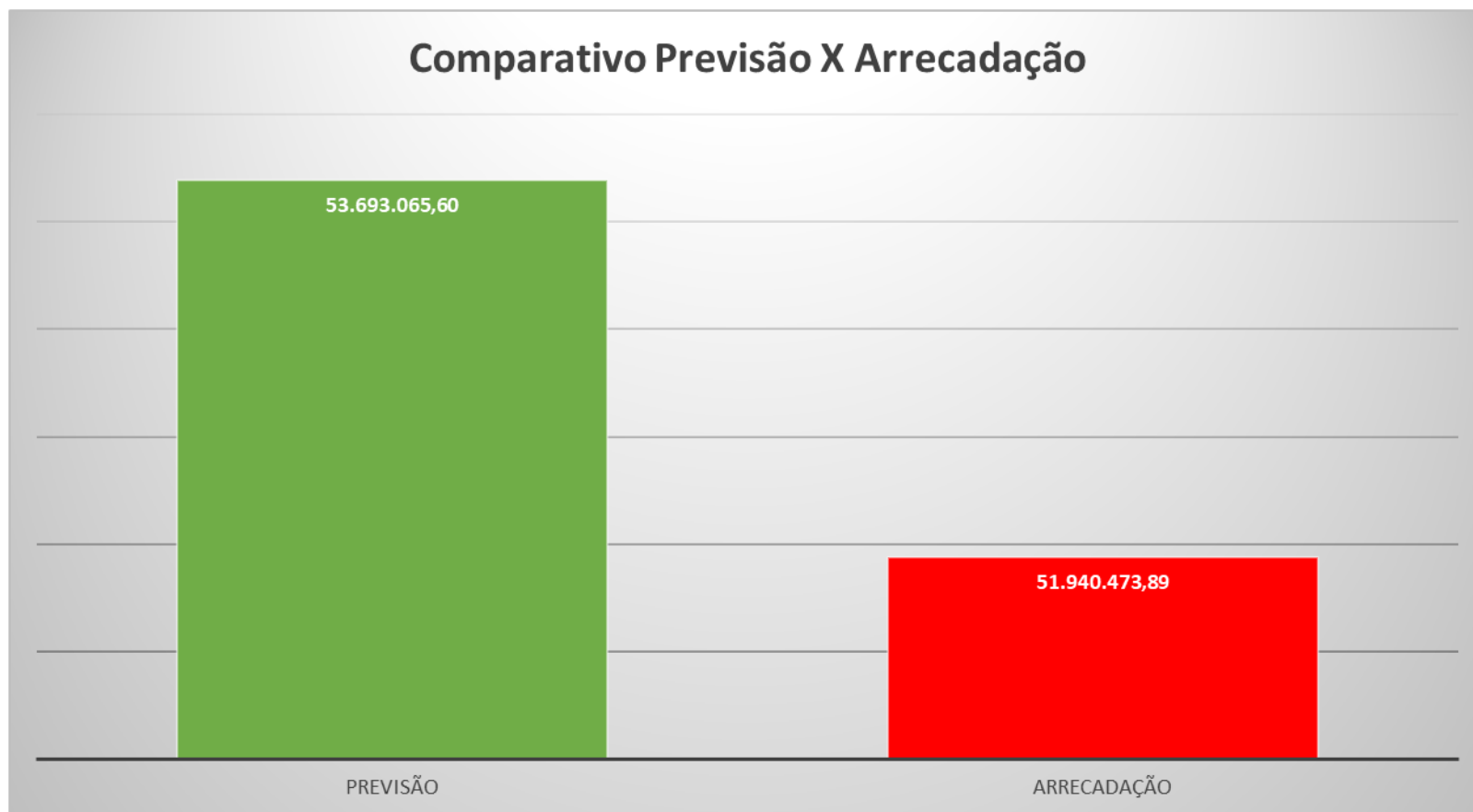
## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>43.711.337,60</b>	<b>46.577.596,87</b>	<b>2.866.259,27</b>
<b>Receita Tributária</b>	6.143.529,36	7.813.279,73	1.669.750,37
<b>Receita de Contribuições</b>	703.886,64	1.184.814,46	480.927,82
<b>Receita Patrimonial</b>	587.512,08	175.599,54	-411.912,54
<b>Receita Agropecuária</b>	153.259,60	126.129,70	-27.129,90
<b>Receita Industrial</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	2.783.425,36	2.711.048,19	-72.377,17
<b>Transferências Correntes</b>	36.177.046,48	38.696.921,94	2.519.875,46
<b>(-) Deduções das Transferências Correntes</b>	-3.778.234,72	-4.676.666,66	-898.431,94
<b>Outras Receitas Correntes</b>	940.912,80	546.469,97	-394.442,83
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>9.981.728,00</b>	<b>5.362.877,02</b>	<b>-4.618.850,98</b>
<b>Operações de Crédito</b>	5.665.333,36	4.363.305,59	-1.302.027,77
<b>Alienação de Bens</b>	72.372,00	0,00	-72.372,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	4.244.022,64	999.571,43	-3.244.451,21
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>53.693.065,60</b>	<b>51.940.473,89</b>	<b>-1.752.591,71</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

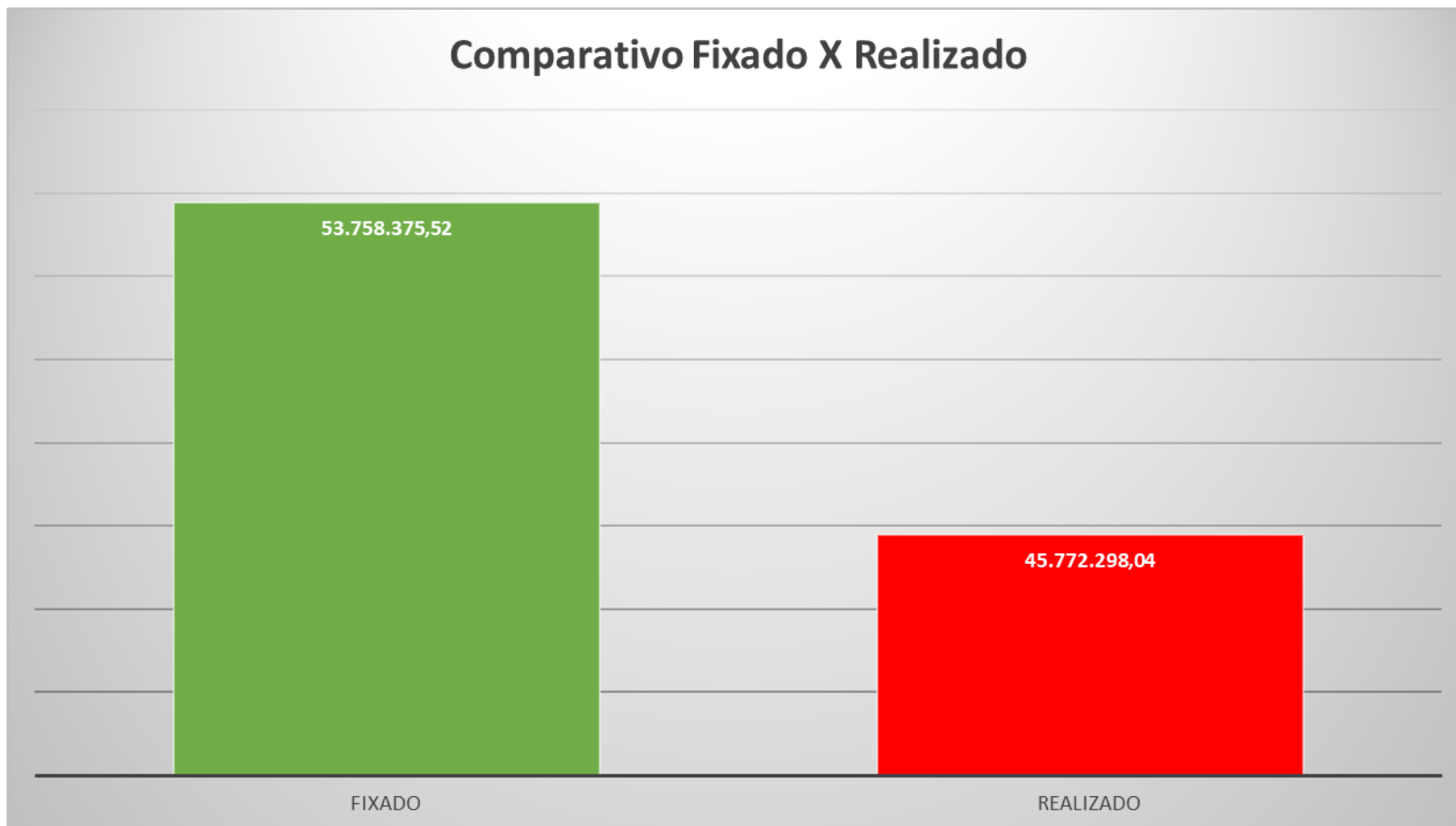
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>39.988.233,68</b>	<b>36.215.033,07</b>	<b>3.773.200,61</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	21.610.068,64	19.478.317,60	2.131.751,04
<b>Juros e Amortização da Dívida</b>	99.999,92	789.517,51	-689.517,59
<b>Outras Despesas Correntes</b>	18.278.165,12	15.947.197,96	2.330.967,16
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>13.650.142,00</b>	<b>9.557.264,97</b>	<b>4.092.877,03</b>
<b>Investimentos</b>	13.083.475,36	8.943.229,02	4.140.246,34
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização Dívida Fundada Interna</b>	566.666,64	614.035,95	-47.369,31
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>119.999,84</b>	<b>0,00</b>	<b>119.999,84</b>
<b>Reserva de contingência</b>	119.999,84	0,00	119.999,84
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>53.758.375,52</b>	<b>45.772.298,04</b>	<b>7.986.077,48</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n° 29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

# **APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

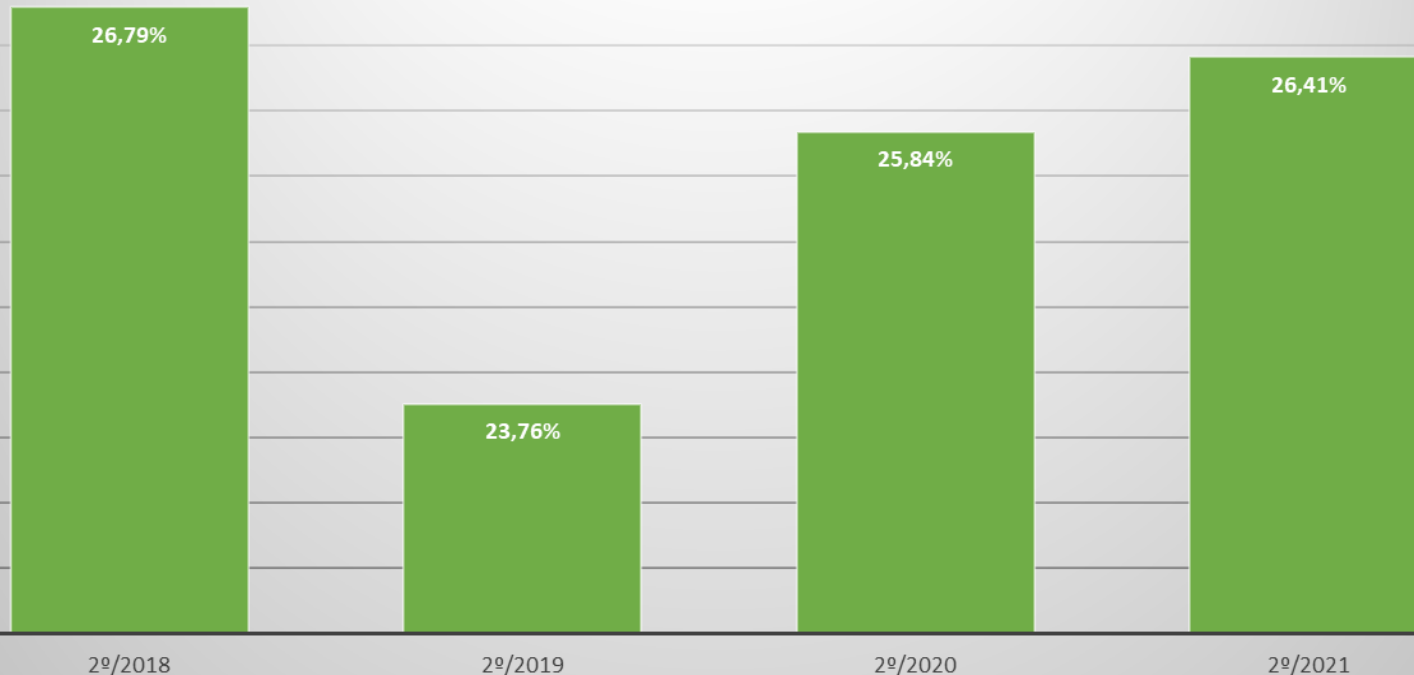
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>28.884.480,34</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>10.402.747,13</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>2.774.957,96</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>7.627.789,17</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>4.332.672,05</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>3.295.117,12</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>26,41</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n° 29 de 13/09/2000

Comparativo Quadrimestre Anual Índices da Saúde





# **APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

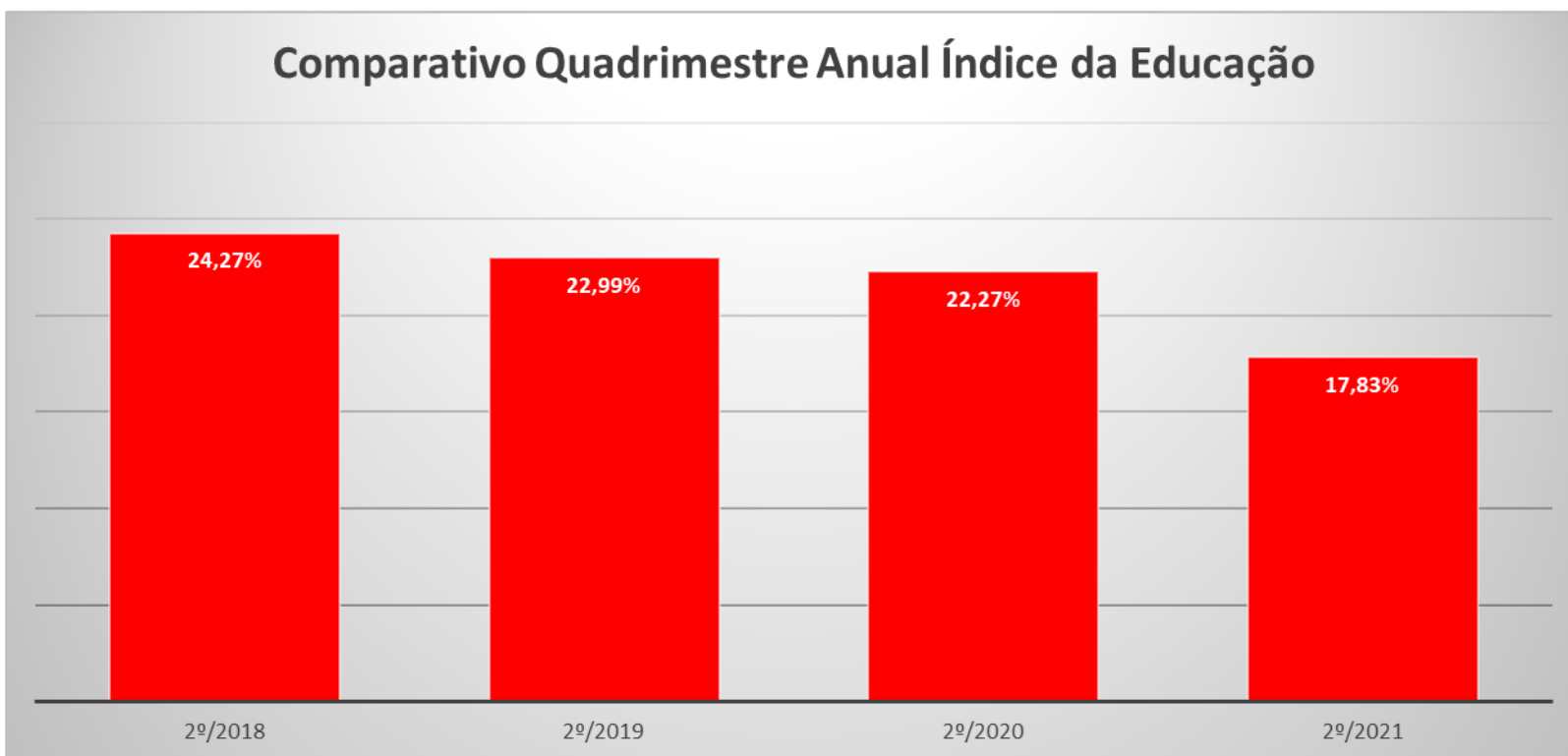
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>29.523.314,42</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>11.841.376,78</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.413.063,52</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>5.164.218,16</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>5.264.095,10</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>7.380.828,60</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-2.116.733,50</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>17,83</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

Comparativo Quadrimestre Anual Índice da Educação

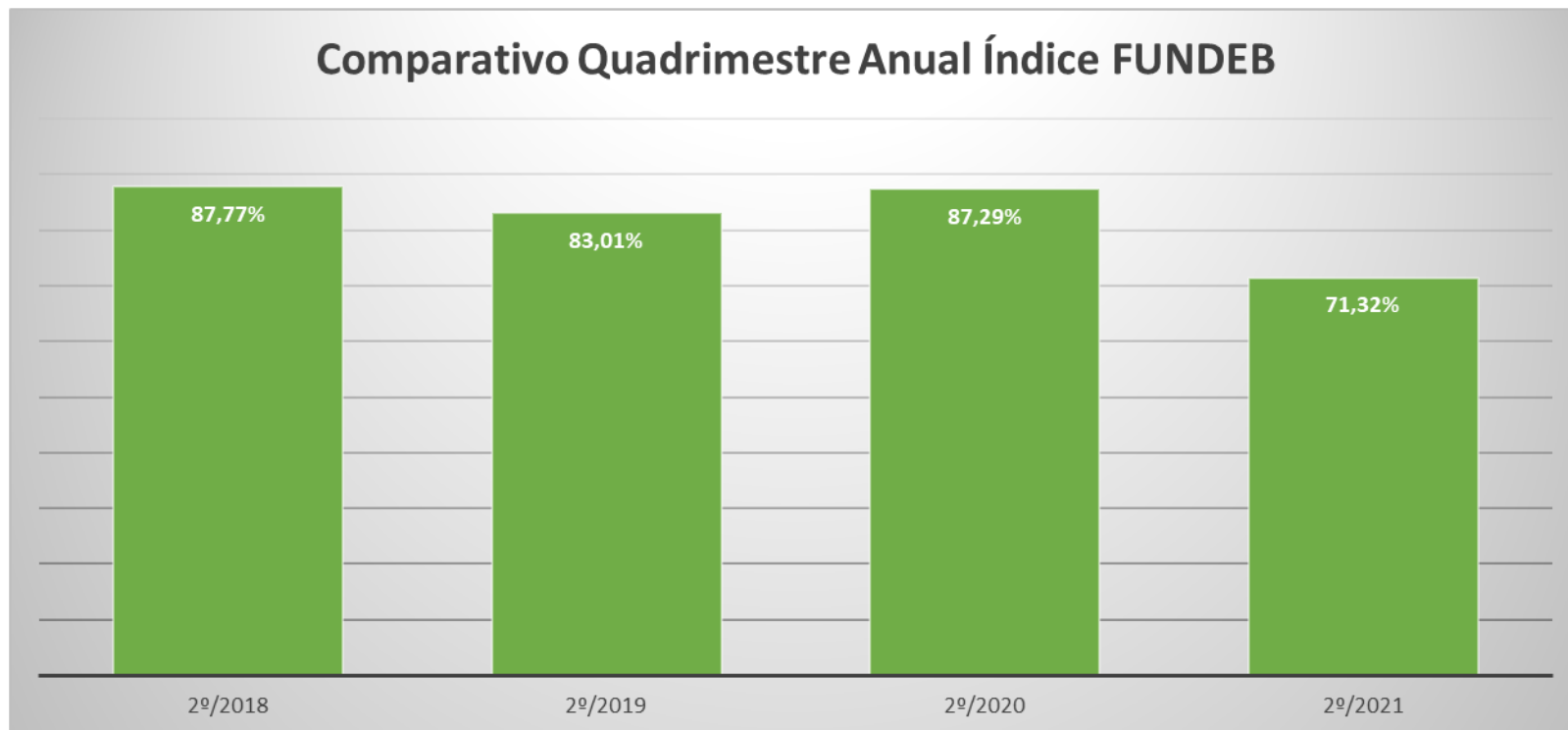


**APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS  
DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>9.863.047,45</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>7.033.978,25</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>6.904.133,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>129.845,25</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>71,32</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

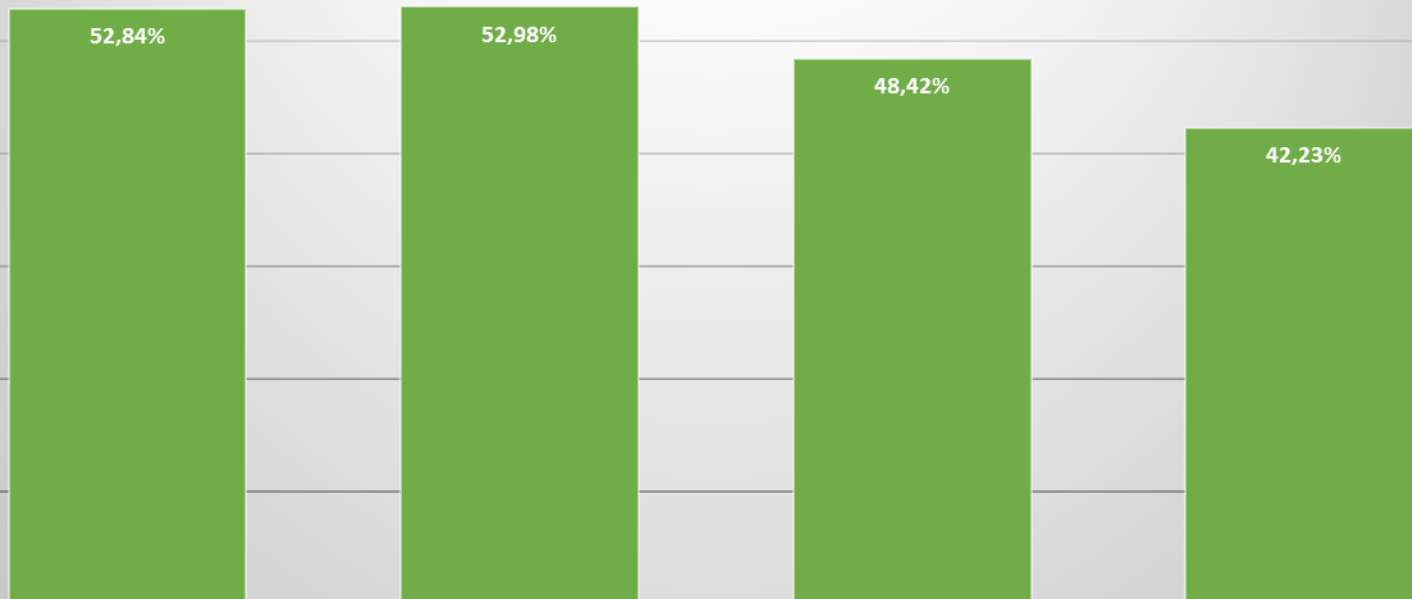
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	68.557.979,77
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	28.951.301,96
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	35.170.243,62
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	37.021.309,08
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,23</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Comparativo Quadrimestre Anual Índice Pessoal Executivo



2º/2018

2º/2019

2º/2020

2º/2021



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

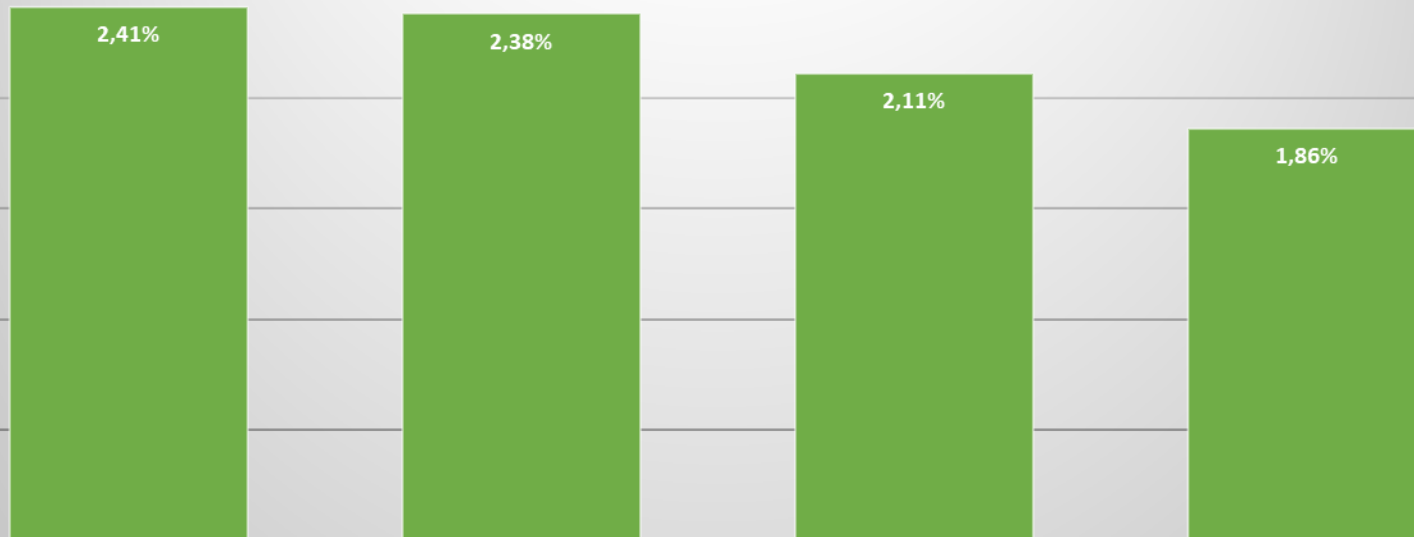
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	68.557.979,77
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	1.274.382,44
Limite Prudencial - 5,70%	3.907.804,85
Limite Máximo - 6,00%	4.113.478,79
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	<b>1,86</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Comparativo Quadrimestre Anual Índice Pessoal Legislativo



2º/2018

2º/2019

2º/2020

2º/2021

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

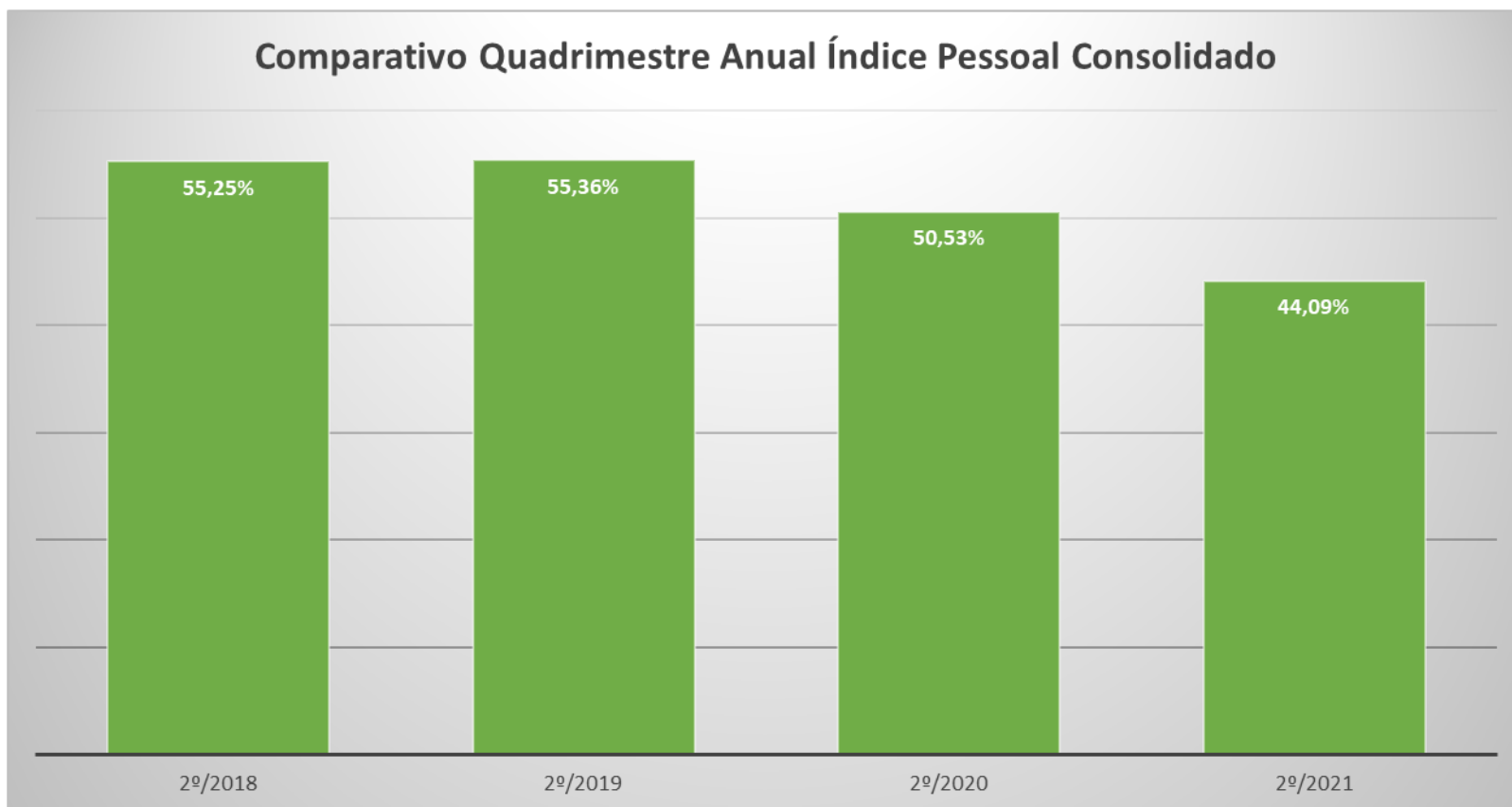
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>68.557.979,77</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>30.225.684,40</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>39.078.048,47</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>41.134.787,86</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>44,09</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*

Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

## **2º QUADRIMESTRE/2021**



**OBRIGADO**